

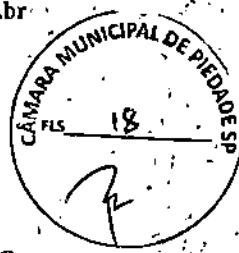


Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

DANIEL DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, define a pauta da **ORDEM DO DIA** da 20ª sessão ordinária, que será realizada em **1º de julho de 2019 (segunda-feira), às 19h00**.

- 1) **Projeto de Lei nº 9/2019 (Mesa Diretora)**
“Revoga a lei nº 2.026 de 14 de dezembro de 1990.”
(Em primeira discussão e votação).

Plenário Vereador Roberto Rólim da Silva, 27 de junho de 2019.



Daniel Dias de Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Processo nº 7401/2019 – Projeto de Lei nº 9/2019

Autor: Mesa Diretora

“Revoga a Lei nº 2.026 de 14 de dezembro de 2019.”

DESPACHO

Projeto de lei, aprovado por unanimidade (11x0), em sessão ordinária realizada no dia 1º de julho de 2019.

Encaminha-se para segunda discussão e votação.

Sala da Presidência, em 2 de julho de 2019.



Daniel Dias de Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019

DANIEL DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, define a pauta da ORDEM DO DIA da 21ª sessão ordinária, que será realizada em **15 de julho de 2019 (segunda-feira), às 19h00**.

- 1) **Projeto de resolução nº 3/2019 (Mesa Diretora)** – “Constitui Comissão Especial para proceder à revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.”
(Em única discussão e votação).
- 2) **Projeto de lei nº 5/2019 (Poder Executivo)** – “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências.”
(Em segunda discussão e votação).
- 3) **Projeto de lei nº 9/2019 (Mesa Diretora)** – “Revoga a lei nº 2.026, de 14 de dezembro de 1990.”
(Em segunda discussão e votação).

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 11 de julho de 2019.


Daniel Dias de Moraes
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Autógrafo nº 15/2019
Projeto de Lei nº 9/2019 – (Mesa Diretora)
Lei nº ____ de ____ de ____

“Revoga a Lei nº 2.026 de 14 de dezembro de 1990”.

O Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São de Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 2.026 de 14 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, em 15 de julho de 2019.

Daniel Dias de Moraes
Presidente

Jorge de Souza Biscaia Junior
1º Secretário

Nelson Prestes de Oliveira
Vice-presidente

Wagner Takeshi Yoshizako
2º Secretário



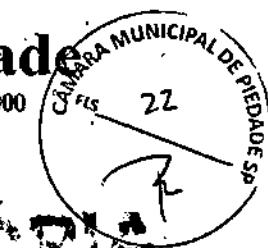
Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CÓPIA



Ofício - nº 101/2019-CM

Piedade, 16 de julho de 2019.

*Ao Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Piedade*

Senhor Prefeito:



Ref.: Encaminhamos os Autógrafos nº. 14 e 15/2019.

Cumpre-nos encaminhar à V.Exa., para os devidos fins, cópia dos Autógrafos em epígrafe, alusivo aos projetos de leis nº 5/2019 (Poder Executivo) e 9/2019 (Mesa Diretora), aprovados por unanimidade (11x0), em sessão ordinária realizada no dia 15 de julho de 2019.

Valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Daniel Dias de Moraes

Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro Piedade – SP – CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br



Processo nº 7401/2019 – Projeto de Lei nº 9/2019

Autor: Mesa Diretora

“Revoga a Lei nº 2.026 de 14 de dezembro de 1990.”

DESPACHO

Projeto de lei, aprovado por unanimidade (11x0), em sessão ordinária realizada no dia 15 de julho de 2019.

Inclui-se ao projeto, autógrafo nº 15/2019

Sala da Presidência, em 16 de julho de 2019.



Daniel Dias de Moraes
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@pledade.sp.gov.br



Lei nº 4591 de 16 de julho de 2019

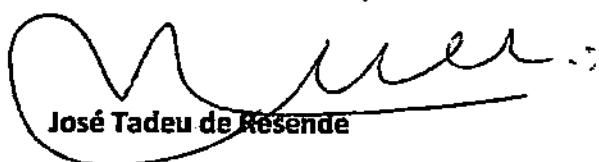
“Revoga a Lei nº 2.026 de 14 de dezembro de 1990”.

José Tadeu de Resende, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São de Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei 2.026 de 14 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

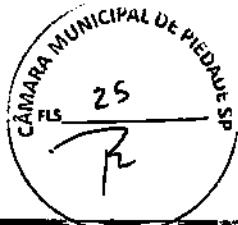
Prefeitura Municipal de Piedade, 15 de julho de 2019



José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Autor do projeto: Mesa Diretora



caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 27 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras convênientes existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concedor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do

se tratando de transferência de recursos implícita inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza contínua nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 28 - As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 29 - As disposições dos artigos 26 a 28 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 30 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas da competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja

autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concurrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2020, poderá conter autorização para contratação de Operações do Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 34 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizadora, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores, vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exonerarão de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autor do Projeto: Prefeito Municipal
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB - Piedade-SP, convoca todos os seus conselheiros para realização da reunião para encerramento do 2º Trimestre de 2019. A reunião será realizada no dia 30 de Julho de 2019 às 09:00 na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer localizada na Rua: Rui Barbosa, 30, centro de Piedade.

Felipe Ribeiro Campanholi
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Errata

Jornal Município de Piedade, edição 459, cabeçalho: onde se lê a data de 4 de junho de 2019 entre as páginas 2 e 7, leia-se 4 de julho de 2019 nas respectivas páginas.

Jornal Município de Piedade, edição 460, cabeçalho: onde se lê 12 de junho de 2019 entre as páginas 2 e 13, leia-se 12 de julho de 2019 nas respectivas páginas.

PROCURADORIA JURÍDICA

COMUNICADO

A Comissão de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Piedade informa abaixo a relação de processos para julgamento na Sessão Ordinária, que será realizada no dia 23 de julho de 2019, às 15h00, na Sala do Pregão, das decisões proferidas em 1º instância:

PROC. N°	REQUERENTE
01	ACÁCIA PRODUTOS METALÚGICOS LTDA
02	ADÃO PORFÍRIO DA SILVA
03	AMARO CEZAR FLORENCIO PINTO
04	COMERCIAL SPM EIRELI ME
05	CRISTIANE TORRES LEAL MILLET
06	DIETRICH HERBERT NOSSAK
07	JOÃO CARLOS MARIANO
08	JOÃO CARLOS MARIANO
09	MARIA INES DE CARVALHO
10	ODILA XAVIER PEREIRA
11	RAQUEL BRISOLA
12	SÉRGIO YUKI MURAKAWA
13	VLADIMIR MUAKAD

Os processos que porventura não forem julgados nesta sessão ficam adiados para a sessão seguinte. A presente pauta será afixada no Paço Municipal, sito à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, Centro, Piedade/SP.

Piedade, 17 de julho de 2019.

Wilma Fioravante Borgatto Marciano
Presidente

Adilson Vieira
Secretário

Caroline da Silva Pontes Rúdo Correa da Silva Cristiane Satsuki Yamashita
Membro Membro Membro